



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA : AC01-G.RC-257/2015
PROCESSO TC/MS : TC/18056/2013
PROTOCOLO : 1455876
ÓRGÃO : FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ
RESPONSÁVEL : ROSEANE LIMOIRO DA SILVA PIRES
CARGO DO RESPONSÁVEL : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO DO PROCESSO : PROCESSO LICITATÓRIO
RELATOR : CONS. RONALDO CHADID

I – EMENTA:

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO Nº 113/2013.
REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE**

- 1- O procedimento licitatório - pregão atende às disposições das Leis 10.520/02 e 8.666/93.

II – RELATÓRIO:

Em exame o procedimento licitatório - Pregão nº 113/2013, realizado pelo Município de Corumbá /MS por intermédio da Secretária Municipal de Educação, visando à aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis.

Encaminhado os documentos 5ª ICE procedeu à Análise (ANA5ICE-17989/2013 - fls. 242/244 em que constatou que foram vencedoras do certame licitatório as empresas: Sports Empório, Papelaria e Informática, Siméia A. H. Mustafá ME e Forte Comércio de Carnes e Derivados Ltda.

O Ministério Público de Contas opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório (PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOMJ-6010/2014 – fls. 246/247).

III- VOTO:



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

O mérito da questão baseia-se na verificação do procedimento licitatório Pregão nº 113/2013, realizado pelo Município de Corumbá /MS por intermédio da Secretária Municipal de Educação, visando à aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, previsão orçamentária, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, Decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O procedimento licitatório, portanto, realizado na modalidade Pregão (113/2013) atende os requisitos das Leis 10520/2002 e 8.666/93.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, I, c/c 122, I e II, do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, profiro VOTO pela REGULARIDADE da procedimento licitatório – Pregão 113/2013, celebrado pelo Município de Corumbá /MS, de acordo com o prescrito nas Leis 10.520/02 e 8666/93.

Conselheiro Jerson Domingos:

Com o relator.

Conselheiro-substituto Célio Lima de Oliveira:



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

Com o relator.

IV- DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, na Sessão Ordinária de nº 02, de 10 de março de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, Aprovado, por unanimidade de votos ACORDAM, pela regularidade do procedimento licitatório – pregão nº 113/2013, celebrado pelo Município de Corumbá, de acordo com o prescrito nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8666/93; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Jerson Domingos, Ronaldo Chadid, Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira, bem como o representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Publique-se

Campo Grande 10 de março de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID